

So Chin Hong — Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Sou Pui Kun — Direcção dos Serviços de Turismo

Tam Men Un — Gabinete dos Assuntos de Justiça

Vanessa Yuan — Leal Senado

Wong Cheong On — Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

2. Os trabalhadores, referidos no número anterior, devem apresentar-se nos serviços de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 120/GM/88

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, que proíbe a aceitação de moeda diversa da moeda local pelos serviços públicos, visa os pagamentos efectuados directamente em Macau;

Considerando que às entidades abrangidas pela referida disposição pode ser solicitado o fornecimento de bens ou serviços a partir do exterior;

Considerando que a pataca ainda não está cotada internacionalmente o que impossibilita os interessados de obterem cheques ou outros títulos em moeda local para efectuarem os pagamentos respectivos;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma;

O Governador de Macau determina:

1.º Ficam autorizadas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, a aceitar pagamentos em moeda externa em resultado do fornecimento de bens ou serviços ao exterior e desde que tal pagamento seja efectuado também directamente do exterior.

2.º As entidades, referidas no número anterior, ficam obrigadas a entregar ao Instituto Emissor de Macau toda a moeda externa proveniente das receitas obtidas.

3.º O câmbio a praticar nos pagamentos referidos no n.º 1, será o câmbio de venda da moeda local verificado no fecho do dia anterior, e como tal divulgado pelo banco agente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 121/GM/88

Considerando a urgente necessidade de se proceder à sistematização dos diplomas legais vigentes no ordenamento jurídico do Território, quer para efeitos de planeamento e calendarização dos trabalhos de tradução jurídica em curso, quer como apoio ao processo de adaptação e universalização do sis-

tema jurídico do território de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

Artigo único. — 1. Que todos os Serviços Públicos do Território, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os serviços e fundos autónomos, forneçam ao Gabinete dos Assuntos de Justiça uma listagem actualizada das leis em vigor na sua área de jurisdição, até 31 de Dezembro de 1988, com a menção das que se encontram já traduzidas, para prossecução dos objectivos mencionados no preâmbulo do presente despacho.

2. Deverão os mesmos serviços indicar quais as prioridades a observar na tradução de legislação, nas respectivas áreas de jurisdição.

3. Para efeitos deste despacho, as Câmaras Municipais são equiparadas a serviços autónomos.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 122/GM/88

Considerando que, através da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, foi criado o Conselho de Consumidores;

Tendo em conta que a nomeação dos membros desse Conselho está, pelo n.º 2 do artigo 15.º da referida lei, deferida ao Governador;

Nestas condições, com a concordância das entidades indicadas, designo como membros do Conselho de Consumidores:

1. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, como representantes da Administração:

. Joel Paulo Choi Anok, inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia;

. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde;

. José Luís de Sales Marques, chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Turismo;

. Manuel Gonçalves Pires Jr., chefe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado.

2. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma legal, os seguintes cidadãos:

. Alexandre Ho

. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez

. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie

. Joaquim Morais Alves

. Roque Choi

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.